DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Quinta-feira, 28 de abril de 2022 **Ano IV | Edição nº 512** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 837 DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e cria a Unidade de Controle Interno do Município (UCI)"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art.1º: Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especificamente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos funcionários públicos dos setores e órgãos a administração direta e indireta municipal, da forma e modelo a serem regulamentados.

Art.2º: Para fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre os fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

II - Sistema de Controle Interno, conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA.

Art.3º: A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Art.4º: Todos os órgãos, setores e servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPITULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE.

Art.5º: Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, integrada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I– verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo, por exercício;

II– verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III– controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV– apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V– examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI– verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII– verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;

VIII– verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX– acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X– verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI– verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII– realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII – controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV – verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art.6º: A Unidade de Controle Interno - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de sugerir melhoria, apontar falhas e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art.7º: As ações de Controle Interno serão realizadas com serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da chefia da unidade.

§ 1º. A UCI contará com o apoio de no mínimo um servidor, indicado de cada setor ou órgão, dos departamentos da administração direta e indireta municipal.

§ 2º. Os servidores públicos designados como integrantes da UCI obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informação à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela unidade.

Art.8º: No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, a chefia da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

Art.9º: Qualquer dos integrantes da UCI, ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverão relatar à chefia da UCI.

§ 1º. Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, a chefia da UCI deverá comunicar o chefe do Executivo ou do Legislativo, através de relatório circunstanciado;

§ 2º. O chefe da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

I-Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

II-Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III-Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 3º. Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Controlador Interno relatar ao tribunal de Contas o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPITULO V

DOS RELATÓRIOS DA ATIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art.10: O responsável pelo Controle Interno encaminhará ao Chefe do Executivo, bimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas neste período.

CAPITULO VI

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art.11: Deverá ser criado o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, com definições das exigências, atribuições e habilidades em lei própria, cuja habilitação seja compatível com natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

§ 1º. O Controlador Interno será responsável pelo recebimento das informações, verificações, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor, dos setores públicos municipais.

§ 2º. O Controlador Interno elaborará todo o programa de trabalho, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

§ 3º. O órgão responsável pelas atividades de processamento de dados do Município fornecerá, mediante requisição do Controlador Interno, senhas específicas de acesso a todo e qualquer sistema informatizado instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de auditoria e controle interno.

§ 4º. O auxílio jurídico da Unidade Central de Controle Interno será exercido por Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico, o qual prestará assessoria jurídica à Unidade Central de Controle Interno, mas não integrará o mesmo, não restando obrigado a dedicar-se exclusivamente a esta atividade, ficando excluídos da atuação exclusiva prevista no art. 11 desta lei.

CAPITULO VII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art.13: São garantidos aos integrantes da Unidade de Controle Interno:

I– independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II– acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

Art.14: O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à autuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatado o embaraço, constrangimento ou obstáculo, qualquer integrante da Unidade de Controle Interno representará ao Gabinete do Prefeito para que seja instaurada sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, sendo obrigatória sua instauração se confirmado o embaraço, constrangimento ou obstáculo.

Art.15: Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o parágrafo único do art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.16: O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de

instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art.17: O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.18: Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico específico, em áreas de atuação não contempladas pelos profissionais integrantes da Controladoria ou da Auditoria, ou em situações cuja necessidade de serviço impeça o seu funcionamento normal.

Art.19: O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto ações de organização e efetivo cumprimento da presente lei.

Art.20: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.21: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº.568 de 29 de outubro de 2014.

Vitória Brasil, aos 28 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

ANTONIO NIVALDO FERNANDES FIOCHI JUNIOR

Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 838 DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Altera artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº.355/2009"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 16 da Lei Complementar Municipal 355/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art.16º: A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, passa a ser constituída por órgãos do Gabinete do Prefeito:

§1º. São órgãos de Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Planejamento e Unidade de Controladoria Interna:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III – Unidade de Controladoria Interna do Município.

Art. 2º: Fica acrescido o artigo 18º A à Lei Complementar Municipal 355/2009, com a seguinte redação:

Art. 18º A: Compete à Unidade de Controladoria Interna do Município verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo, por exercício; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município; apoiar o controle externo no exercício

de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei; verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal Complementar 101/2000; verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal; verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor; verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta; verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

(...)

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Vitória Brasil, aos 28 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.
ANTONIO NIVALDO FERNANDES FIOCHI JUNIOR
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 839 DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Cria o cargo de provimento efetivo de controlador interno e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado 01 (um) cargo de Controlador Interno.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento	Escolaridade	Provimento
CONTROLADOR INTERNO	01	30	REF. 15-A	Curso superior Bacharel em Direito ou Administração com 1 ano de formação mínima	EFETIVO

§ 1º - O cargo de controlador interno será ocupado por servidor comissionado até a realização, homologação e chamamento de servidor efetivo classificado em concurso público.

§ 2º - Inclui-se o cargo no Anexo I do Quadro "B" constante da Lei Complementar nº. 356 de 30 de Outubro de 2009, de provimento efetivo.

§ 3º - São atribuições, exigências, atribuições e habilidades do cargo de Controlador:

TÍTULO DO CARGO: Controlador Interno

CARGA HORARIA:30h

NÍVEL DE FORMAÇÃO: Curso superior Bacharel em Direito ou Administração com 1 ano de formação mínima.

A)DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Verificar, analisar e relatar sobre os fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais com o objetivo de comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

B)DESCRIÇÃO DETALHADA: Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo, por exercício; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei; verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; verificar as medidas adotadas pelo Executivo e pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; controlar o alcance das metas de resultado primário e nominal; verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor; verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta; verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta; verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente. Exercer outras atividades correlatas a sua atribuição, especialmente as emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

C)DESEMPENHO PROFISSIONAL: O ocupante do cargo deverá ser capaz de exercer suas funções e solucionar problemas, dentro de padrões adequados, sugerir mudanças e resoluções, com base em seus conhecimentos profissionais, demonstrar capacidade, foco no trabalho, atuação em equipe, aperfeiçoamento, dedicação, capacidade resolutiva, adequação e dinamismo, proporcionando qualidade aos serviços prestados.

D)VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA: O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado ao Gabinete do Prefeito na qual está lotado conforme portaria de nomeação, devendo-se reportar ao imediato hierárquico, perante o qual apresentará relatórios das tarefas que lhe são atribuídas por lei

§ 4º - Fica acrescido ao artigo 70 da Lei Complementar nº 356/2009, o cargo de Controlador Interno e suas atribuições.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Vitória Brasil, aos 28 de abril de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e
arquivado em livro próprio.
ANTONIO NIVALDO FERNANDES FIOCHI JUNIOR
Setor de Comunicação e Expedição

.....